



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. CM 166/2025

Dispõe sobre a proibição de emissão de ruídos em níveis elevados nas zonas rurais do Município de Divinópolis, complementa a Lei Municipal nº 5.380/2002 e estabelece sanções.

A Câmara Municipal de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina a proibição da emissão de sons em níveis que perturbem o sossego, a saúde e o bem-estar dos habitantes das zonas rurais do Município, complementando as disposições da Lei nº 5.380, de 06 de junho de 2002, que regula o controle de ruídos no perímetro urbano.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I. Zona Rural: as áreas situadas fora do perímetro urbano definido pelo Plano Diretor Municipal.

II. Subzonas rurais:

- a) Rural Estrito: áreas residenciais e de preservação ambiental;
- b) Rural Produtivo: áreas de uso agroindustrial e de produção agrícola intensiva.

III. Som alto: emissão sonora medida a 7 metros de distância, que ultrapasse os seguintes limites:

- a) Rural Estrito: 65/55/45 dB(A) nos períodos diurno/vespertino/noturno, respectivamente;
- b) Rural Produtivo: 75/65/55 dB(A) nos períodos diurno/vespertino/noturno, respectivamente.

IV. Períodos de medição:

- a) Diurno: das 07h00 (sete) às 19h00 (dezenove) horas;
- b) Vespertino: das 19h00 (dezenove) às 22h00 (vinte e duas) horas;
- c) Noturno: das 22h00 (vinte e duas) às 07h00 (sete) horas.

Art. 3º É vedada a emissão de sons provenientes de aparelhos eletrônicos, caixas amplificadas, som automotivo e similares, acima dos limites estabelecidos no art. 2º, nos horários definidos. É vedada



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

a emissão de sons provenientes de aparelhos eletrônicos, caixas amplificadas, som automotivo e similares, acima dos limites estabelecidos no art. 2º, nos horários definidos. É vedada a emissão de sons provenientes de aparelhos eletrônicos, caixas amplificadas, som automotivo e similares, acima do limite estabelecido no art. 2º, nos horários definidos.

Art. 4º Exceções:

- I. Eventos culturais comunitários com autorização prévia da Prefeitura, mediante protocolo e laudo técnico.
- II. Atividades agrícolas ou industriais necessárias, comunicadas ao órgão ambiental municipal, observados horário e nível sonoro permitidos.

Art. 5º O descumprimento acarretará multa, aplicada pelo órgão competente:

- I. Primeira infração: 40 UPMFD.
- II. Recorrência em 12 meses: 60 UPMFD.

Art. 6º Os valores das multas serão reajustados anualmente pelo mesmo índice do IPTU Municipal e destinados ao Fundo Municipal de Habitação e Apoio à Cultura Rural.

Art. 7º O órgão fiscalizador poderá:

- I. Determinar a interrupção imediata do som.
- II. Apreender equipamentos enquanto persistir a infração.
- III. Proceder à autuação conforme regulamento.

Art. 8º Os procedimentos administrativos e de cobrança serão estabelecidos em decreto, assegurando o devido processo administrativo e ampla defesa.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hilton de Aguiar
Vereado- AGIR

Rua São Paulo, 277 – Praça Jovelino Rabelo – Centro – CEP 35.500-006 – Fone (37) 2102-8200 – Fax:
Portal: e-mail:



JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei foi criado para proteger o sossego e a qualidade de vida das pessoas que vivem na zona rural de Divinópolis. Recebemos muitas reclamações de moradores sobre o uso de som alto em chácaras, sítios e festas no campo, o que tem causado desconforto, prejuízos à saúde e até brigas entre vizinhos.

A legislação atual (Lei nº 5.380/2002) já cuida do controle de ruídos na área urbana, mas não deixa claro como isso deve funcionar na zona rural. Por isso, estamos propondo regras específicas para o campo, respeitando as características da região.

O projeto define limites de barulho durante o dia, à noite e nos fins de semana. Também separa as áreas rurais em duas categorias: Rural Estrito, com mais proteção ao silêncio; Rural Produtivo, onde há mais atividades agrícolas e industriais.

Além disso, o projeto permite exceções, como festas autorizadas pela prefeitura e o uso de máquinas no trabalho agrícola.

As multas serão aplicadas em caso de desrespeito e os valores arrecadados vão para um fundo que ajuda a cultura e a moradia rural. Tudo isso sem criar novas despesas para a prefeitura.

Nosso objetivo é garantir mais respeito, paz e equilíbrio entre quem vive, trabalha ou visita a zona rural da nossa cidade.

Hilton de Aguiar
Vereador AGIR

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

2K8

L95

91M

7PG